



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 042/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Ciências Exatas de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072932/12-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento de Ciências Exatas**, ligado a Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS – VCE

DA ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

Art. 1º– O Departamento de Ciências Exatas – VCE, tem sua sede na Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda – UFF.

Art. 2º – A Chefia, a constituição, as atribuições e as finalidades gerais do Departamento são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º– O Departamento congrega Professores para objetivos comuns, constituindo-se na menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins.

Art. 4º – O Departamento de Ciências Exatas tem na Chefia a sua instância executiva e no Corpo Deliberativo, ou Plenária Departamental, sua instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas, didático-científicas e pedagógicas no que concerne às disciplinas sob sua responsabilidade.

§ 1º – O Departamento, executando atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão será dirigido por um Chefe com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – Haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 3º – São membros do Corpo Deliberativo ou Plenária Departamental os professores do Magistério Superior em exercício no VCE.

Art. 5º – O Chefe e o Subchefe do Departamento são nomeados pelo Reitor após escolhidos em conformidade com o que dispõe as normas vigentes da UFF.

Art. 6º – No caso de vacância na Chefia, esta será ocupada pelo Subchefe que completará o mandato, respeitadas as regras definidas pelo Conselho Universitário da Universidade.

§ 1º – Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo Decano do Departamento de Ciências Exatas.

§ 2º – Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância, para um novo processo da escolha do Chefe e do Subchefe a serem nomeados pelo Reitor. Os novos Chefe e Subchefe completarão os mandatos de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

Art. 7º – O Departamento terá a infraestrutura técnico-administrativa que melhor convier à realização das suas finalidades.

Art. 8º – O corpo docente do Departamento será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior que nele exercerem atividades de magistério.

Parágrafo único. Endente-se por atividades de magistério:

I – as pertinentes ao ensino e à pesquisa, que visem à produção, ampliação e transmissão de saber;

II – as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e

III – as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas por professores na própria instituição, ou em órgão do Ministério da Educação.

Art. 9º – O Departamento elaborará seu plano de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão a seus professores, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente, que ministrarão isoladamente ou em conjunto as disciplinas necessárias à formação profissional nas áreas das suas respectivas especialidades.

Art. 10 – O Departamento poderá criar comissões internas para tratar de assuntos específicos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras atividades pertinentes.

§ 1º – São atividades relacionadas à Comissão de Ensino:

I – propor a criação e supressão de Disciplinas;

II – análise dos pedidos de modificação de Disciplinas;

III – propostas de criação ou modificação de programas (ementas) de disciplinas oferecidas pelo Departamento;

IV – decisões sobre as solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica de discentes, em conformidade com a legislação em vigor;

V – subsidiar a Comissão de Administração na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento.

§ 2º – São atividades relacionadas à Comissão de Pesquisa:

I – promover a pesquisa científica nas áreas de sua competência;

II – o ensino em nível de pós-graduação, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais nas diferentes áreas;

III – propor políticas de pesquisa para o Departamento de Ciências Exatas;

IV – indicar ou comunicar as necessidades das áreas de atuação, para efeitos de admissão ou redistribuição de docentes na esfera do Departamento de Ciências Exatas.

V – coordenar a busca de recursos junto às instituições de fomento, ou agentes financiadores, para apoio às atividades de pesquisa do Departamento;

VI – registrar e acompanhar as atividades de pesquisa do Departamento sugerindo, ao Chefe do Departamento, as providências necessárias visando à execução dos objetivos propostos;

VII – emitir parecer sobre pedidos de afastamento, de docentes do Departamento de Ciências Exatas para qualificação, aprimoramento ou pesquisa.

§ 3º – São atividades relacionadas à Comissão de Extensão:

I – promover a extensão de serviços à sociedade, nas áreas de sua competência, tendo em mente a indissociabilidade entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – propor políticas de extensão do Departamento;

III – coordenar a busca de recursos junto aos agentes financiadores para apoio às atividades de extensão do Departamento;

IV – registrar e acompanhar as atividades de extensão desenvolvidas no Departamento, sugerindo ao Chefe do Departamento as providências necessárias visando a execução dos objetivos propostos;

V – divulgar as atividades de extensão do Departamento.

§ 4º – As Comissões, quando julgarem necessário ou conveniente, poderão formar grupos de trabalho, de estudos ou comissões especiais para tratar de assuntos específicos, bem como solicitar pareceres técnicos a professores de outros Departamentos ou de outras Instituições.

§ 5º – As Comissões devem, sempre que julgar oportuno, propor ou sugerir providências de ordem didática, científica ou administrativa que julguem necessárias ao bom andamento do Departamento.

Art. 11 – A Chefia do Departamento pode delegar competência aos docentes nele lotados nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

Art. 12 – Como função indissociável do ensino, o Departamento incentivará a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais, os seguintes:

I – Proposição de realização de convênios, com organismos nacionais ou estrangeiros, sobre programas de investigação científica;

II – Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

III – Divulgação dos resultados das pesquisas departamentais e interdepartamentais;

IV – Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes, de outras instituições. 1

Art. 13 – O Departamento terá uma programação geral de pesquisa que atenda às suas próprias necessidades e ao desenvolvimento da Universidade.

Art. 14 – Cada projeto de pesquisa terá, obrigatoriamente, um professor responsável.

Art.15 – As atividades e os serviços de extensão serão fornecidos à comunidade, sob formas diversas de atendimento, inclusive pareceres ou consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos e participação de matérias científica, técnica, educacional, artística, cultural e assistencial, desde que previamente autorizadas pela Universidade

Art. 16 – O Departamento poderá acolher Professor Visitante de reconhecido saber, admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa, para atender programa especial de ensino ou pesquisa.

DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL

Art. 17 – A Plenária Departamental constitui o Corpo Deliberativo do Departamento e se reunirá mensalmente em reunião ordinária ou extraordinariamente quando necessário ou ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes, lotados no Departamento e não afastados.

§ 1º – O Colegiado Pleno do Departamento de Ciências Exatas será constituído com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O comparecimento de seus integrantes às reuniões é prioritário em relação a outras atividades universitárias.

§ 3º – A pauta de cada reunião deverá ser divulgada com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis se ordinária e de 02 (dois) dias úteis se extraordinária.

§ 4º – A antecedência na divulgação da pauta das Reuniões Extraordinárias poderá ser dispensada, quando ocorrerem motivos excepcionais justificados e aceitos por maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 18 – O Chefe do Departamento poderá convocar reunião, em caráter extraordinário, para deliberação sobre qualquer assunto urgente.

Art. 19 – Para fins de deliberação sobre matéria apresentada a Plenária Departamental se constitui com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um do total de integrantes do Corpo Deliberativo não afastados) dos seus integrantes.

Art. 20 – As reuniões serão presididas pelo Chefe e na sua ausência pelo Subchefe, e iniciadas com a presença de maioria absoluta dos professores lotados no Departamento e não afastados,

e terão duração máxima de 02 (duas horas), podendo ser prorrogadas com a aprovação da maioria simples (cinquenta por cento mais um do total de presentes à reunião).

§ 1º – No que se refere às reuniões departamentais, o Regimento do Departamento seguirá, obrigatoriamente, as normas comuns do art. 3º do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 21 – Na falta ou impedimento do chefe e do subchefe, a presidência será exercida pelo mais antigo Docente do Departamento.

Art. 22 – Havendo número suficiente de participantes, a reunião será declarada aberta e será feita, logo em seguida, a apreciação das atas das reuniões anteriores, as quais serão consideradas aprovadas, independentemente de votação, desde que não haja pedido de retificação.

Art. 23 – Todos os professores que integram o Departamento terão direito a voz e voto.

§ 1º – Decorridos 15 minutos do horário previsto para início da reunião e não havendo quórum, esta será aberta com os membros presentes, desde que em número maior ou igual a 1/3 (um terço) do total de membros do Corpo Deliberativo não afastados.

§ 2º – O membro docente que não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à Chefia do Departamento, apresentando justificativa para a ausência.

Art. 24 – Quando do interesse do Departamento e a seu critério, será permitida nas reuniões, a participação, como convidados e sem direito a voto, de membros de outros Departamentos, do Corpo Docente, da Comunidade ou de representantes de órgãos técnicos desta Universidade para esclarecimento de questões constantes da pauta da reunião.

Art. 25 – Após apresentação de cada ponto da pauta será feita a discussão dos mesmos podendo ser concedido aos presentes o tempo de 02 (dois) minutos, prorrogáveis por igual período a juízo do plenário.

Art. 26 – Poderá ser concedida “vista” do processo ou matéria em debate a quem solicitar, antes de encerrada sua discussão, devendo o solicitante apresentar seu voto dentro de prazo estipulado pelo Plenário.

Art. 27 – Questão de ordem é a interpelação ao presidente da reunião, com vistas à manutenção plena de observância das normas do Departamento e da Universidade.

§ 1º – Em qualquer momento da reunião, pode o membro do Departamento pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 2º – As questões devem ser formuladas de forma concisa, em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida. As questões de ordem podem ser esclarecidas pelo presidente ou outro membro do Departamento.

Art. 28 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com os Estatutos ou Regimento Geral da

Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição deste Regimento Interno.

§ 1º – As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente, após consulta ao Plenário do Departamento, não permitir a continuação de sua formulação.

§ 2º – Somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º – Caberá ao Presidente, ouvido o Plenário do Departamento, resolver as questões de ordem.

Art. 29 – O aparte é a interrupção ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará a 1 (um) minuto.

§ 1º – Somente ocorrerá o aparte mediante permissão do orador.

§ 2º – Não será permitido aparte:

I – paralelo a discurso ou como diálogo;

II – por ocasião de encaminhamento de votação;

III – quando o orador declarar, previamente que não o concederá de modo geral.

Art. 30 – Os integrantes das reuniões têm a garantia do direito de discussão em fase própria e por prazo certo;

Art. 31 – As manifestações de conteúdo normativo, que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, se revestirão obrigatoriamente na forma de Resoluções por artigos, que deverão ser aprovadas por metade mais um dos presentes e encaminhadas aos órgãos competentes para posterior análise.

Art. 32 – Todos os assuntos discutidos deverão constar obrigatoriamente na ata dos trabalhos de cada reunião.

Art. 33 – Encerrada a discussão, não será permitido o uso da palavra, senão para encaminhar a votação no tempo máximo de 2 (dois) minutos, prorrogáveis a critério da Presidência.

§ 1º – O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria em discussão e para o fim de esclarecimento do Plenário.

§ 2º – A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em conjunto, salvo destaque de algum item determinado.

§ 3º – Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 34 – O exercício do voto poderá ser:

§ 1º – simbólico e ativo;

§ 2º – nominal;

§ 3º – secreto.

Art. 35 – As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.

§ 1º – Será permitida sumária declaração de voto oral ou escrita, entregue à secretaria, que dela dará conhecimento ao Plenário.

Art. 36 – Na votação nominal, os integrantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 37 – Será lícita a retificação pessoal de voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 38 – A votação secreta poderá ser realizada mediante proposta de qualquer Membro após a aprovação do Plenário.

§ 1º – A votação secreta será realizada mediante cédulas manuscritas ou impressas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da secretaria do Colegiado. Depois de proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

§ 2º – Os escrutinadores de que trata o § 1º serão escolhidos pelo Presidente ou indicados entre os Membros presentes.

Art. 39 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso proposto pelo Presidente ou a requerimento de algum Membro com a aprovação do Plenário.

§ 1º – Na votação simbólica e ativa, o Presidente solicitará que os Membros a favor e contrários se manifestem levantando a mão. O Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções.

§ 2º – Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida, justificada, quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo mesmo processo.

§ 3º – Nos casos específicos de eleição, ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos proceder-se-á mais uma votação entre os candidatos empatados; persistindo o empate, a escolha será feita mediante sorteio entre os nomes empatados.

Art. 40 – Qualquer Membro poderá apresentar seu voto por escrito para constar de ata.

Art. 41 – Salvo disposição em contrário, e observado o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou brancos apurados.

Art. 42 – O Presidente em exercício nas reuniões detém o voto de desempate nas deliberações que exijam a aprovação da plenária.

Art. 43 – São atribuições do Departamento através de seu Corpo Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UFF.

II – Tomar medidas que julgar necessárias à defesa dos interesses da Universidade.

III – Emitir parecer sobre propostas de alteração da estrutura departamental.

IV – Apreciar solicitações de remoção, re-lotação, admissão ou afastamento de servidores.

V – Manifestar-se e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático pedagógica, encaminhadas pelos órgãos que a ele se vinculam.

VI – Elaborar as normas de funcionamento do Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário ou pelo Regimento Geral da UFF.

VII – Eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto na legislação superior.

VIII – Aprovar o Plano de Trabalho do Departamento.

IX – Aprovar os planos de atividades das disciplinas a cargo do Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pela Comissão de Ensino de Graduação.

X – Apreciar e emitir parecer sobre pedidos de afastamento temporário de docentes do Departamento, nos casos previstos pela legislação:

a) para participação em congressos encontros e eventos científicos e ou visitas técnicas a laboratórios ou parques industriais;

b) para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

c) para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa.

XI – Examinar, em primeira instância, questões suscitadas pelos corpos docente e discente, emitindo pareceres ou prestando informações, encaminhando-as ao órgão competente quando for o caso.

XII – Propor Bancas e elaborar Programas para Concursos no âmbito do Departamento.

XIII – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

XIV – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho do Departamento.

XV – Elaborar propostas a serem encaminhadas aos Colegiados de curso sobre alterações curriculares; que julgar conveniente ao aprimoramento dos cursos vinculados ao Departamento;

XVI – Propor acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais, organização de cursos e outros.

XVII – Propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso.

XVIII – Opinar pelo reconhecimento de notório saber de algum de seus membros como honraria, ou para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto e propor ao Conselho Universitário, a concessão dos títulos de DOUTOR “*HONORIS CAUSA*”, de PROFESSOR “*HONORIS CAUSA*” e de PROFESSOR “EMÉRITO”.

XIX – Deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país ou no exterior.

XX – Decidir sobre a alocação de vagas de professores das diversas áreas, sempre levando em consideração o interesse e objetivos do Departamento e da UFF.

XXI – Apreciar, emitindo parecer, convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições externas.

XXII – Aprovar a criação e extinção de setores internos do Departamento

XXIII – Manifestar-se sobre pareceres relativos aos assuntos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração, Formação e Avaliação de Recursos Humanos, referentes à área de competência do Departamento.

XXIV – Supervisionar as atividades de monitoria

XXV – Apreciar os projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes.

XXVI – Definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores.

XXVII – Elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científicas e culturais dominantes do pessoal docente.

XXVIII – Encaminhar às Coordenações de Curso e à Direção da Unidade as sugestões elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, relativas às ementas, planos de trabalho e programas das matérias e disciplinas,

XXIX – Distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho.

XXX – Distribuir os docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino.

XXXI – Aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito.

XXXII – Apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificadas, através da Direção da Unidade, solicitações sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão.

XXXIII – Propor ao Conselho Universitário medidas referentes à alteração da estrutura ou composição departamental.

XXXIV – Deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica.

XXXV – Pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento, exceto se voluntária.

XXXVI – Opinar sobre a criação ou extinção de cursos ou disciplinas em que seja interessado.

XXXVII – Definir as datas das reuniões ordinárias, em calendário anualmente aprovado.

XXXVIII – Alterar o presente regimento por voto de dois terços de seus membros presentes à reunião do Colegiado, convocada especialmente para este fim.

DO CHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 44 – Compete ao Chefe do Departamento:

I – Definir as datas das reuniões ordinárias, em calendário anualmente aprovado.

II – A convocação e a presidência das reuniões extraordinárias, sempre com a indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

III – Resolver “*ad referendum*” do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução.

IV – Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

V – Designar, indicar ou nomear comissão ou banca para analisar, avaliar, julgar e emitir parecer sobre trabalhos dos Docentes do Departamento ou sobre desempenho de docentes deste Departamento em regime de Estágio Probatório.

VI – O exercício das atribuições previstas em lei, em conformidade com o Art. 38 do Regimento Geral da UFF, e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

VII – Examinar e deliberar sobre questões suscitadas pelos docentes e discentes, encaminhando-as ao diretor da unidade quando forem assuntos cuja solução transcenda suas atribuições.

VIII – Indicar titulares e suplentes, integrantes do corpo docente, para compor os Colegiados dos cursos vinculados ao Departamento.

IX – Indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concursos para a carreira de magistério e para outras seções de âmbito departamental.

X – Zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no Departamento.

XI – Executar os programas e os planos afetos à área de sua competência.

XII – Fazer executar as resoluções e decisões da plenária Departamental, bem como aquelas dos órgãos superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência.

XIII – Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades.

XIV – Comunicar ao Diretor da Unidade, faltas e irregularidades de servidor sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência.

XV – Enviar à direção da Unidade os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade.

XVI – Apresentar, à direção da Unidade, relatório das atividades departamentais quando solicitado por instâncias superiores da UFF.

XVII – Delegar competência, nos termos da legislação específica.

XVIII – Conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando, ao Diretor da Unidade, as que importem aspectos disciplinares.

XIX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Departamento e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 45 – Na hipótese de vaga ou impedimento do Chefe do Departamento, bem assim de seu substituto imediato, passará automaticamente o mais antigo Professor integrante do quadro docente do Departamento a se incumbir das atribuições daquela investidura e no impedimento deste último o seguinte mais antigo sucessivamente.

DO SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 46 – Compete ao Subchefe do Departamento:

I – Auxiliar o Chefe em caráter permanente.

II – Substituir o Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vacância.

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

DO CORPO DOCENTE

Art. 47 – São atribuições do corpo docente do Departamento:

I – Exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes do plano de trabalho da instituição, bem como as de administração universitária.

II – Ministras, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional discente, nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 48 – A jornada de trabalho correspondente ao regime a que estiver vinculado o docente destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária ou escolar, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento.

Art. 49 – A progressão funcional dos integrantes das carreiras do magistério se regerá pelas normas pertinentes.

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 50 – O pessoal técnico e administrativo desempenhará atividades que não se relacionem diretamente com o ensino e a pesquisa, e se classificará conforme legislação específica.

DO PATRIMÔNIO

Art. 51 – Integram o patrimônio acautelado no Departamento:

I – Contribuições e auxílios que lhe forem concedidos por órgãos da União à UFF, para destinação ao Departamento.

II – Contribuições e auxílios que lhe forem concedidos pelo Estado ou Município à UFF, para destinação ao Departamento.

III – Doações e legados que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas à UFF, para destinação ao Departamento.

Art. 52 – Os responsáveis por movimentação de valores deverão comprová-la da forma que os atos normativos da Reitoria o determinarem, previstas condições que evitem a permanência de valores ou documentos que os representam por prazo superior ao exigido pela mesma movimentação.

DAS FALTAS E INFRAÇÕES DE SEUS INTEGRANTES

Art. 53 – Nas infrações disciplinares serão consideradas as ações contra:

I – A integridade física e moral da pessoa e o exercício pela mesma de funções pedagógicas, científicas e administrativas.

II – O patrimônio moral, científico, cultural e material lesado.

Art. 54 – A iniciativa da apuração da falta compete ao Chefe do Departamento ou às autoridades superiores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – O presente Regimento Interno do Departamento de Ciências Exatas - VCE se adéqua e se compatibiliza, nas suas características e especificidades, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 56 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Ciências Exatas, só poderá sofrer alterações aprovadas em reunião especialmente convocada para esse fim pelo Chefe do Departamento, por sua iniciativa, ou atendendo a requerimento nesse sentido assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente e não afastados do Departamento.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do quadro permanente, não afastados do Departamento.

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Corpo Deliberativo do Departamento.

Art. 58 – O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.